

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de outu-
002. bro de mil novecentos e noventa e dois (26.10.92), nesta ci-
003. dade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes '
004. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio
005. Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de
006. Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe-
007. reira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra
008. Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José New-
009. ton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr.
010. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconce-
011. los, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão an-
012. terior, o Des. Presidente passou à leitura dos seguintes ex-
013. pedientes: TELEX Nº 1335, de 23.10.92, do Des. Décio Itabaia-
014. na, Presidente do TRE do Rio de Janeiro, cumprimentando os
015. Desembargadores Otílio Neiva Coelho e Mauro Jordão de Vascon-
016. celos, bem como o Juiz de Direito Enéas Bezerra Barros por '
017. terem assumido suas novas funções neste TRE, como, respecti-
018. vamente, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional E-
019. leitoral. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; TELEX Nº 761/92, '
020. de 23.10.92, do Juiz Clóvis Correa de Oliveira Andrade Filho,
021. Presidente do TRT da Sexta Região, desejando pleno êxito aos
022. Desembargadores Otílio Neiva Coelho e Mauro Jordão de Vascon-
023. celos, como Presidente e Vice-Presidente deste TRE, respecti-
024. vamente. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; TELEX Nº 694221092,
025. de 22.10.92, do Deputado Geraldo Barbosa, Presidente da As-
026. sembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, solicitando '
027. providências deste TRE para coibir abuso de inscrições e
028. transferências eleitorais dos Municípios paraibanos de Umbu-
029. zeiro e Boqueirão, principalmente para os Municípios de San-
030. ta Maria do Cambucá e Vertentes, deste Estado, com sensível
031. alteração dos resultados eleitorais naquelas cidades. DESPA-
032. CHO: "Ao Dr. Juiz Corregedor"; OFÍCIO P 629/92, de 20.10.92,
033. do Des. Gilberto Niederauer Corrêa, Presidente do TRE do Rio
034. Grande do Sul, apresentando cumprimentos aos Desembargadores
035. Otílio Neiva Coelho e Mauro Jordão de Vasconcelos, e ao Juiz
036. Enéas Bezerra Barros, pelos novos cargos assumidos neste
037. Tribunal, DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". Continuando, o
038. Presidente convocou uma sessão extraordinária para o dia de
039. amanhã, 27.10, às 13:30 horas, submetendo ao Tribunal, em se-
040. guida, o calendário das sessões ordinárias para o próximo '
041. mês de novembro, ficando definidos os dias 03 - 04 - 05 - 09
042. 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 23 - 24 e 25. Ainda
043. com a palavra, o Des. Presidente propôs que se consignasse '
044. em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento da Sra.
045. Ruth Santos Teixeira de Carvalho, irmã do eminente Juiz Fede-

Infante João de Vasconcelos

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. ral, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho, ao qual apresentou
047. condolências, em nome de todo o Tribunal. À moção de pesar,
048. aprovada por unanimidade, associou-se o representante do Mi-
049. nistério Público Eleitoral. Em seguida, o Sr. Presidente sub-
050. meteu à apreciação do Tribunal a Resolução nº 004/92, de 21.
051. 10.92, a qual foi elaborada com base em sugestão dos Juizes
052. da 11ª, 101ª e 118ª Zonas Eleitorais, do Município de Jaboatão
053. dos Guararapes, onde ocorrerá eleição em 2º turno. Após
054. discussão, a referida Resolução, que regula a apuração da
055. eleição em segundo turno no aludido Município, foi aprovada
056. por unanimidade. Facultada a palavra ao Juiz Nereu Pereira
057. dos Santos Filho, este passou a relatar os seguintes feitos:
058. PROCESSO Nº 150/92, Classe III-Mandado de Segurança, que se
059. encontrava em pauta para hoje, no qual a Frente Progressista
060. de Cabrobó (PFL e PDC), através do seu Delegado, impetra se-
061. gurança contra ato do Juiz da 77ª Zona Eleitoral-Cabrobó,
062. que determinou a realização de diligências para a entrega
063. dos títulos eleitorais. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo
064. com o parecer da Procuradoria, foi concedida a segurança, pa-
065. ra tornar definitiva a liminar concedida"; PROCESSO Nº 3620/
066. /92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no qual Geraldo
067. Gonçalves de Melo Júnior, Luiz França da Rocha, José Antonio
068. Soares, Heleno Antão da Silva, candidatos a Vereador, Arman-
069. do José Rolim, candidato a Prefeito e José Barreto de Araújo
070. Filho, Delegado da Coligação Frente Democrática da Gameleira
071. (PFL, PST, PDS, PDC e PSC), recorrem da decisão do Juiz da
072. 29ª Zona Eleitoral-Gameleira, que indeferiu pedido de recontagem
073. da eleição proporcional. DECISÃO: "Unanimemente, e de
074. acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi negado provi-
075. mento ao recurso, por falta de amparo legal". Dando continui-
076. dade, o Des. Mauro Jordão de Vasconcelos relatou os seguin-
077. tes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO
078. Nº 3626/92, no qual o Partido da Frente Liberal-PFL recorre
079. da decisão da 159ª Junta Apuradora, da 130ª Zona Eleitoral-
080. Caetés (Capoeiras), que não acatou o pedido de anulação das
081. eleições naquele Município. DECISÃO: "Unanimemente negado
082. provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procurado-
083. ria"; PROCESSO Nº 3652/92, no qual Genival Francisco da Sil-
084. va, candidato a Vereador pelo PFL, recorre da decisão do Pre-
085. sidente da Junta Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral-Amaraji,
086. que indeferiu o pedido de recontagem de votos. DECISÃO: "Una-
087. nimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
088. foi negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorri-
089. da". Após o julgamento desse feito, o Des. Mauro Jordão de
090. Vasconcelos ausentou-se da sessão, a fim de cumprir compro-

ref. João de Vasconcelos.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. misso no Tribunal de Justiça. A seguir, o Juiz José Fernan -
092. des de Lemos usou da palavra para relatar os seguintes fei -
093. tos: PROCESSO Nº 3592/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário,
094. rio, no qual José Carlos de Moraes Guerra, candidato a Vereador,
095. dor, Nº 52666, pelo PST, recorre da decisão das Juntas Apuradoras da 8ª Zona Eleitoral do Recife, que consideraram nulas
096. as cédulas que continham as variações "José Carlos Guerra",
097. "Zé Carlos Guerra" e "Guerra". DECISÃO: "Unanimemente, e de
098. acordo com o parecer oral da Procuradoria, não se tomou conhecimento do pedido, por inépcia da inicial"; PROCESSO Nº
099. 149/92, Classe III-Mandado de Segurança, que se encontrava
100. em pauta para hoje, no qual a Coligação Unidade Popular de Caruaru (PDT, PSB, PC do B, PMDB, PSDB e PPS), através do
101. seu Delegado, impetra segurança contra ato do Juiz da Propaganda Eleitoral que proibiu a realização de evento, em recinto
102. fechado, destinado a angariar recursos para despesas com
103. propaganda eleitoral dos candidatos da Coligação Recorrente.
104. DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Juiz Nereu Santos, foi concedida a segurança, para tornar definitiva a liminar
105. concedida, de acordo com o parecer oral da Procuradoria". Em
106. prosseguimento, o Juiz Enéas Bezerra Barros fez uso da palavra para relatar os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3640/92, no qual José Arnaldo
107. da Silva, candidato a Vereador pelo PDC, recorre da decisão do Juiz da 15ª Zona Eleitoral-Cabo I/2, que indeferiu pedido
108. de recontagem das Seções 71ª, 89ª, 90ª, 97ª e 111ª, daquela
109. Zona Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso";
110. PROCESSO Nº 3602/92, no qual Rinaldo Pereira de Barros, candidato a Vereador pela Frente Libertadora Bom Jardimense (PFL),
111. recorre da decisão da 55ª Junta Apuradora, da 33ª Zona Eleitoral-Bom Jardim, que indeferiu pedido de recontagem
112. de votos. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer oral da Procuradoria". Ao final, foi concedida a palavra ao
113. Juiz José Newton Carneiro da Cunha, que passou ao relato dos seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3582/92, no qual o Partido Liberal-PL, o Partido
114. Trabalhista Renovador-PTR, o Partido Social Democrático Brasileiro-PSDB e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, recorrem da decisão da 52ª Junta Apuradora, da 30ª Zona
115. Eleitoral-Chã Grande (Gravatã), que indeferiu pedido de recontagem dos votos da 14ª Seção. Em sessão de 09.10.92, o
116. feito foi convertido em diligência, para que a Secretaria informasse, por Certidão, se os Partidos que requereram a re-

informe João a Vargem;

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. contagem dos votos perfaziam a maioria dos concorrentes ao
137. pleito em Chã Grande, conforme parecer oral da Procuradoria.
138. Após o relatório, fez sustentação oral o patrono dos
139. Recorrentes. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o pare
140. cer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso,
141. por falta de fundamentação legal". (Processo distribuído
142. por dependência). PROCESSO Nº 3648/92, distribuído por depen
143. dência, no qual Ademir Barbosa da Silva, candidato a Vereaa
144. dor pelo PDC, recorre da decisão da Junta Apuradora da 105ª
145. Zona Eleitoral-Caruaru, que não acatou o pedido de reconta-
146. gem de votos, por não ter constado a variação "Dema", da re
147. lação de candidatos. DECISÃO: "Unanimemente negado provimen-
148. to ao recurso, por falta de amparo legal, de acordo com o
149. parecer oral da Procuradoria"; PROCESSO Nº 3650/92, no qual
150. os Partidos PFL, PL, PST, PDC, PSDB, PDT, PSB, PPS, PT e
151. PRN recorrem da decisão do Juiz Presidente da 63ª Junta Apu
152. radora, da 41ª Zona Eleitoral-Caruaru I/3, que indeferiu pe
153. dido de recontagem de votos para a eleição proporcional na
154. quela Zona Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente conheceu-se do
155. recurso para anular a decisão recorrida, devolvendo-se os
156. autos à Zona de origem, para que seja oferecida oportunida-
157. de à parte de regularizar a representação". (Processo dis-
158. tribuído por dependência). Nada mais havendo a tratar, foi
159. encerrada a sessão, do que para constar, eu, *[assinatura]*,
160. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria,
161. mandei lavrar a presente que, lida e achada conforme, vai
162. devidamente assinada.

Informo João de Vasconcelos,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]